



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO E A PESSOA FÍSICA DORIANI DE SOUZA GOMES CITRA.

O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Alfredo Becker n.º 385, Bairro Centro na cidade de Monte Castelo/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.525/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. SIRINEU RATOCHINSKI, brasileiro, residente e domiciliado em Monte Castelo/SC, portador do CPF n.º 556.329.639-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a senhora DORIANI DE SOUZA GOMES CITRA, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o Nº 024.618.729-88, com escritório profissional à Avenida XV de Novembro, Nº 51, Centro, na cidade de Santa Cecília – SC, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de consultoria técnica especializada para elaboração de projeto de reforma administrativa, projeto de reforma do quadro de pessoal, projeto de reforma do estatuto do magistério e do estatuto dos servidores do município de Monte Castelo/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Parágrafo Primeiro – A contratada prestará Consultoria conforme necessidade e solicitação do Executivo Municipal, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, por telefone, email, inclusive em feriados, finais de semana e depois do expediente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

Parágrafo Segundo - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da assinatura, iniciando em 27/01/2025 e encerrando em 27/07/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, exemplificativamente, mas não se limitando:

A) Análise da Legislação Municipal aplicável à Estrutura Administrativa, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Municipais, Estatuto do Magistério, Quadro de Pessoal e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

b) Elaboração de Ante-Projeto de Lei de Reforma Administrativa;

c) Elaboração de Ante-Projeto de Lei de Reforma do Quadro de Pessoal e do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;

e) Elaboração de Ante-Projeto de Lei de Reforma do Estatuto do Magistério, do Quadro de Pessoal e do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

f) Apresentação da versão final dos Projetos de Lei e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;

g) Acompanhamento do processo legislativo referente às matérias objeto do presente contrato administrativo, até a sanção das leis pelo Chefe do Poder Executivo;

h) Assessoramento do Departamento de Recursos Humanos para a prática dos atos necessários ao reenquadramento dos servidores municipais, após a aprovação das Leis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total pelo presente contrato de R\$ 72.000,00, divididos em 6 parcelas de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) mensais, em conformidade com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quantidade	Valor Mensal
01	Contratação de pessoa física ou jurídica para	Serviço Mensal	6	R\$ 12.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

	prestação de serviços de consultoria técnica especializada para elaboração de projeto de reforma administrativa, projeto de reforma do quadro de pessoal, projeto de reforma do estatuto do magistério e do estatuto dos servidores do município de Monte Castelo/SC, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.			
	Valor total			R\$ 72.000,00

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias após fornecimento da prestação dos serviços, emissão da nota fiscal e aprovação do fornecimento pelo responsável pelo da Secretaria Municipal competente.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATANTE a qualquer momento solicitar toda a documentação da condição de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada em no máximo 02 dias úteis após a solicitação, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Manutenção da Secretaria de Administração

Cód. Reduzido: 10

Projeto Atividade: 2004

Elemento de Despesa: 33.90.00.00.00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços de consultoria jurídica serão prestados através de:

- a) Orientação verbal ilimitada prestada pela CONTRATADA nas diversas formas possíveis: telefone, email, pessoalmente.
- b) Orientação escrita ilimitada sobre os diversos assuntos, para subsidiar o CONTRATANTE nas ações e decisões, com a indicação de legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes, se for o caso.
- c) Emissão de Boletim Técnico, sobre assuntos relevantes, mesmo que não solicitados pela Contratante, mas com intuito de orientar o Executivo nas tomadas de decisões.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital/processo e seus anexos;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital/processo e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

- a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital/processo;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Executar os serviços por profissionais constantes no corpo técnico, sendo vedado a subcontratação;
- g) Prestar assessoria sempre que solicitado pela Contratante, incluindo, em casos de necessidade de feriados, finais de semana, ou fora do expediente;
- h) Manter canal de comunicação (telefone e e-mail) de fácil contato pelo Chefe do Executivo e pessoas por ele delegados;
- i) Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva/SC, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Monte Castelo/SC, 27 de janeiro de 2025.

SIRINEU RATOCHINSKI
Prefeito Municipal
Pela Contratante

DORIANI DE SOUZA GOMES CITRA
Pela Contratada

Testemunhas:

Andreza da Silveira
CPF 020.086.419-02

Jocimar Justino de Souza
CPF 055.549.469-17

Visto e Aprovado:

THAIS CRISTAL BRESSAN
Procuradora Municipal
OAB/SC 73.139